



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300133460

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100305235

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

NOVA LIMA

Local

13 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8480981 em 19/04/2021 da Empresa DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., Nire 31300133460 e protocolo 213490099 - 15/04/2021. Autenticação: 156F1C1F848F9C3482B7CC34C5577DB6D15D46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/349.009-9 e o código de segurança MZQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/349.009-9	MGP2100305235	13/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.773.858-89	TOMAS HENRIQUE FUCHS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DATORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.704.246/0001-93

NIRE 31.300.133.460

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 Data, Hora e Local.** Em 24 de fevereiro de 2021, às 16 horas, realizada via Teams, em decorrência do momento atual.
- 2 Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Datora Participações e Serviços S.A. (“**Companhia**”), nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3 Mesa.** Presidente: Sr. Tomas Henrique Fuchs; e Secretário: Sr. Tadeu Barreto Guimarães.
- 4 Ordem do Dia.** Exame e deliberação sobre: (i) alteração do endereço da Sede com a modificação do Artigo 2º do Estatuto Social; (ii) estabelecimento de alçada de aprovação bancária, com a modificação do Artigo 17 do Estatuto Social; (iii) inclusão de parágrafo 5º no Artigo 24 do Estatuto Social para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar acerca do pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (“JCP”); (iv) a distribuição e pagamento de JCP referente ao exercício de 2020; e (v) outros assuntos de interesse da Companhia.
- 5 Deliberações.** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram por unanimidade e sem ressalvas, aprovar:

(i) a alteração do endereço da Sede Social da Companhia **de** Alameda Oscar Niemeyer, 119, sala 1502-B, Vila da Serra, CEP 34006-056 **para** Alameda Oscar Niemeyer, 119, sala 301 - B, Vila da Serra, CEP 34006-056.

Tendo em vista a deliberação acima, fica alterado o artigo 2 do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 301 - B, Vila da Serra, CEP 34.006-056, podendo criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

(ii) a nova alçada de aprovação bancária, conforme aprovado em ARCA de 24/02/2021, com a consequente alteração do artigo 17 do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 – Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, devendo tais poderes serem exercidos de forma a



propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, como as prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que tenham recebido poderes especiais e específicos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais, na prestação de depoimento pessoal, e, perante repartições públicas ou autoridades federais, municipais e estaduais.

Parágrafo 3º - Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais e/ou disputas arbitrais ou para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, deverão ter prazos de vigência determinados, não superiores a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - Os atos de representação da Companhia em operações bancárias em geral, incluindo, mas, não se limitando, à assinatura de cheques e contratos bancários, poderão ser praticados na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou na forma abaixo, de acordo com o valor de alçada:

Alçada 1: operações bancárias até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, poderão ser aprovadas isoladamente por 1 procurador, desde que nomeado por meio de instrumento de mandato outorgado pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro;

Alçada 2: operações bancárias de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por operação, poderão ser aprovadas isoladamente por 1 Diretor;

Alçada 3: operações bancárias acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser aprovadas pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um Diretor.

Parágrafo 5º - Caberá aos Diretores, mediante prévia orientação do Conselho de Administração, a representação da Companhia perante suas subsidiárias, praticados da mesma forma descrita nos parágrafos 1, 2, 3 e 4, deste artigo.

(iii) a inclusão de um parágrafo 5º no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia para prever que, é de competência do Conselho de Administração da Companhia a deliberação acerca da distribuição de JCP, com a seguinte redação: *“Parágrafo 5º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, e aprovada pela Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal.* Em virtude desta deliberação, o artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 24 - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o conselho fiscal se em funcionamento

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, parágrafo 1º da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., exceto se de outra forma decidido pela Assembleia Geral, e

(iii) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A critério dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou dividendos intermediários.

Parágrafo 3º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos a conta do lucro acumulado ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo 4º - Os dividendos intermediários constituirão antecipação do dividendo obrigatório mencionado no *caput* deste artigo.

Parágrafo 5º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, e aprovada pela Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal.

(iv) a distribuição de JCP da Datora Participações, referente ao exercício social de 2020, em conformidade com a legislação societária, tributária e contábil brasileiras, conforme apresentação arquivada na sede da Companhia. O pagamento será efetuado em conformidade com a disponibilidade de caixa da Companhia.

6 Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Tomas Henrique Fuchs - Presidente; Tadeu Barreto Guimarães - Secretário. Acionistas Presentes: T&T Investimentos Ltda. (p. Tomas Henrique Fuchs e



Daniel Tibor Fuchs); e Codemge Participações S.A. (p. Tadeu Barreto Guimarães e Renato de Souza Costa).

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Nova Lima - MG, 24 de fevereiro de 2021.

Tadeu Barreto Guimarães
Secretário

Tomas Henrique Fuchs
Presidente



DATORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/ME nº 07.704.246/0001-93
NIRE 31.300.133.460

ANEXO I

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estatuto Social da Companhia

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Datora Participações e Serviços S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificações posteriores (“**Lei das S.A.**”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 301 - B, Vila da Serra, CEP 34.006-056, podendo criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia compreende: **(i)** administração de bens próprios e de terceiros, excluídos os relativos ao mercado de capitais; **(ii)** prestação de serviços de assessoria em negócios em geral; **(iii)** participação em outras sociedades, seja como quotista, acionista ou sócia; **(iv)** atividades de teleatendimento; **(v)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(vi)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e **(vii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ R\$38.854.725,33 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), dividido em 88.033.592 (oitenta e oito milhões, trinta e três mil e quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”.



Capítulo III – Assembleias Gerais

Artigo 7º - A assembleia geral de acionistas (“**Assembleia Geral**”) realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração: **(i)** por sua própria iniciativa; **(ii)** por solicitação por escrito de qualquer acionista, ou grupo de acionistas, representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; ou **(iii)** de outra forma conforme estabelecido na Lei das S.A. A não convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de Assembleias Gerais requisitadas por qualquer acionista em até 8 (oito) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal acionista convocar diretamente a Assembleia Geral, conforme previsto na Lei das S.A.

Artigo 8º - A convocação para Assembleia Geral da Companhia será realizada mediante o envio de comunicação escrita entregue pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail) com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação.

Parágrafo 1º - A convocação será considerada válida: **(i)** na ocasião em que for entregue, se entregue pessoalmente; **(ii)** na ocasião em que for recebida, se enviada por correio ou por serviço de courier; e **(iii)** no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviada por e-mail. Qualquer acionista poderá mudar o endereço para o qual a convocação deverá ser enviada, mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá manter o endereço atualizado de cada acionista.

Parágrafo 2º - A convocação conterá as informações sobre a data, local e horário em que a Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação suporte dos assuntos a serem deliberados em tal Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, salvo se outro local for acordado pelas acionistas. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, nova comunicação escrita será enviada às acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a data marcada para realização da assembleia em primeira convocação.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas com a presença da totalidade das acionistas em primeira convocação e com acionistas titulares de qualquer percentual de ações representativas do capital social votante da Companhia em segunda convocação. Será considerado presente às Assembleias Gerais da Companhia a acionista que: **(i)** enviar seu voto por escrito ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via e-mail ou carta com aviso de recebimento; ou **(ii)** participar das Assembleias Gerais da Companhia por meio de videoconferência ou



conferência telefônica.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro Conselheiro indicado pela maioria das acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da mesa.

Artigo 9º – As seguintes matérias além das previstas na Lei das S.A., deliberadas no âmbito da Assembleia Geral da Companhia, deverão contar, obrigatoriamente, com o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) alterações no Estatuto Social da Companhia, que tenham por objeto modificações:
 - (a) da localização da sede social da Companhia para outro estado ou País;
 - (b) do objeto social de forma a alterar as atividades principais da Companhia ou agregar novos negócios que possam representar desvios às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia;
 - (c) da estrutura dos órgãos de administração da Companhia; ou
 - (d) das matérias objeto de deliberação dos órgãos de administração da Companhia;
- (ii) resgate de ações de qualquer classe de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme o caso;
- (iii) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quotas da Companhia ou de suas subsidiárias aos seus administradores e/ou empregados, bem como quaisquer cancelamentos e alterações em tais planos;
- (iv) definição da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, bem como a alocação de tal remuneração entre os membros;
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (vi) alteração do dividendo mínimo obrigatório, nas disposições relativas à política de distribuição de dividendos e qualquer distribuição ou retenção de lucros da Companhia ou de suas subsidiárias, estabelecidos no Estatuto Social ou contrato social, conforme o caso;
- (vii) aquisição de participações societárias por compra e venda, incorporação ou incorporação de ações ou a constituição de novas sociedades ou *joint ventures*, desde que em montante superior a 25% (vinte e cinco) da receita líquida da Companhia, conforme últimas demonstrações financeiras aprovadas em âmbito de Assembleia Geral; e
- (viii) aprovação de todas e quaisquer transações com partes relacionadas, excetuadas as transações entre a Companhia e/ou suas subsidiárias (incluindo transações somente entre subsidiárias) em termos e condições de mercado.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto neste artigo 9º, as acionistas e os administradores da Companhia se comprometem a votar de acordo com o disposto no



Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, previsto no Capítulo VI (*Acordo de Acionistas*) abaixo.

Capítulo IV - Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um conselho de administração ("**Conselho de Administração**") e por uma diretoria ("**Diretoria**").

Artigo 11 - Os membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus sucessores.

Seção II - Conselho Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros ("**Conselheiros**"), com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e número igual de suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros inicia-se com a posse, mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos acionistas, deverá presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e indicar o respectivo secretário. Na sua ausência ou impedimento, o presidente será substituído por qualquer outro Conselheiro, conforme aprovação da maioria dos presentes na reunião em questão.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros, seu presidente convocará, e caso tal vacância seja do cargo de presidente do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral para eleger os membros a fim de preencher as posições vagas, sendo que os novos Conselheiros serão eleitos pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Conselheiros, este será substituído temporariamente: (i) por outro Conselheiro, nomeado como seu procurador, com poderes específicos para votar em reuniões, desde que a respectiva procuração contenha as manifestações de votos do Conselheiro ausente e seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) pelo seu respectivo membro suplente do Conselho de Administração. O Conselheiro substituto votará em nome do Conselheiro substituído regularmente na reunião em questão.

Parágrafo 5º - Quando da conclusão do mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que sejam reeleitos ou que os novos Conselheiros sejam eleitos e tomem posse, a menos que tais Conselheiros renunciem ou sejam destituídos.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Companhia, salvo se outro local for acordado por todos os Conselheiros, mediante convocação



pelo presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro Conselheiro, que deverá ser enviada aos Conselheiros, em primeira convocação, por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento às acionistas, conforme previsto no artigo 8º acima, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das S.A. e/ou no Estatuto Social da Companhia. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação, e de 3 (três) dias úteis em segunda convocação, na forma prevista no Estatuto Social, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal reunião. A reunião poderá ainda contar com a participação de Conselheiros por meio de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos Conselheiros presentes à respectiva reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas mediante a presença de 4 (quatro) Conselheiros, em primeira convocação, e de qualquer número de Conselheiros, em segunda convocação, observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que: **(i)** for representado por seu respectivo suplente, nomeado de acordo com as regras do Estatuto Social do Acordo de Acionistas da Companhia; **(ii)** nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador, com poderes específicos para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração contenha a manifestação de voto do Conselheiro ausente e seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; **(iii)** enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via *e-mail* ou carta com aviso de recebimento; ou **(iv)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito ao presidente da reunião via *e-mail* ou carta com aviso de recebimento, antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 14 – As seguintes matérias, no que se refere à Companhia e às suas subsidiárias, além das previstas na Lei das S.A., deverão ser deliberadas no âmbito de reunião do Conselho de Administração da Companhia e deverão também contar, obrigatoriamente, com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) nomeação de auditores independentes e/ou qualquer alteração de práticas contábeis da Companhia ou das subsidiárias, exceto se eventual alteração for resultante do cumprimento de Lei;
- (ii) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, debêntures ou endividamento de qualquer natureza, cujo valor envolvido seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, bem como eventuais



modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia ou para as subsidiárias;

- (iii) a outorga ou concessão de garantias de qualquer natureza a terceiros, cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) compra e venda de quaisquer bens integrantes do ativo que, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) aprovação de todas e quaisquer transações com partes relacionadas, excetuadas as transações entre a Companhia e/ou suas subsidiárias (incluindo transações somente entre subsidiárias) em termos e condições de mercado;
- (vi) alteração da estrutura da Diretoria da Companhia e/ou da diretoria e/ou administração de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (vii) aprovação ou alteração do plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias que represente: (a) alteração do endividamento previsto no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias, conforme o caso; e/ou (b) alteração do CAPEX em valor superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias, conforme o caso e moeda aplicável. Em caso de controvérsia com respeito à aprovação do plano anual e/ou plurianual de negócios, o plano do ano imediatamente anterior será mantido, ajustado pela variação positiva do IPCA e para que não haja um índice de dívida líquida/EBITDA superior a 2 (dois) ao ano;
- (viii) alteração na política de distribuição de dividendos ou lucros da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (ix) realização de investimento em CAPEX em qualquer operação ou série de operações em valor superior em mais de 10% (dez por cento) ao estabelecido no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme moeda aplicável; e
- (x) abertura de subsidiárias da Companhia ou de suas subsidiárias, sendo certo que não serão consideradas para este fim filiais da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo 1º - Todas as matérias previstas acima somente necessitarão de aprovação do Conselho de Administração na hipótese de não existir aprovação prévia ou previsão para sua realização no orçamento constante do plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores indicados acima referem-se aos valores consolidados do grupo econômico da Companhia e serão corrigidos pela variação do IPCA calculada *pro rata temporis* desde 6 de novembro de 2019 até a data de realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar sobre referida matéria.



Seção III – Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais diretores sem designação específica, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia (“Diretores”).

Artigo 16 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Os Diretores exercerão as funções atribuídas a cada um deles pelo Conselho de Administração, sujeito às seguintes funções:

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será responsável, sujeito aos poderes do Conselho de Administração, pela gestão e administração cotidianas dos negócios da Companhia, sempre em observância ao plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia vigente, especialmente: **(i)** fazer com que este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sejam cumpridas; **(ii)** apresentar anualmente ao Conselho de Administração, para análise e, se o Conselho de Administração determinar que é conveniente, para aprovação, o relatório da administração e as contas dos Diretores, juntamente com o parecer dos auditores independentes, bem como da proposta de destinação dos lucros do exercício fiscal anterior; **(iii)** elaborar e sugerir ao Conselho de Administração, o plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento; e **(iv)** realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas para os Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando necessário.

Parágrafo 2º - O Diretor Financeiro será responsável, sujeito aos poderes do Conselho de Administração, pela gestão financeira cotidiana dos negócios da Companhia, sempre em observância ao plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia vigente, especialmente: **(i)** propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; **(ii)** administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e **(iii)** dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia.

Parágrafo 3º - Os Diretores sem designação específica serão responsáveis, sujeito aos poderes estabelecidos pelo Conselho de Administração, por auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 4º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer Diretor, o presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, uma reunião do Conselho de Administração para eleger os membros a fim de preencher as posições vagas, sendo que os novos Diretores serão eleitos pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Presidente, ou qualquer outro



Diretor por ele indicado.

Parágrafo 5º - Quando da conclusão do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam reeleitos ou que os novos Diretores sejam eleitos e tomem posse, a menos que tais Diretores renunciem ou sejam destituídos.

Artigo 17 – Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, devendo tais poderes serem exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, como as prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que tenham recebido poderes especiais e específicos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais, na prestação de depoimento pessoal, e, perante repartições públicas ou autoridades federais, municipais e estaduais.

Parágrafo 3º - Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais e/ou disputas arbitrais ou para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, deverão ter prazos de vigência determinados, não superiores a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - Os atos de representação da Companhia em operações bancárias em geral, incluindo, mas, não se limitando, à assinatura de cheques e contratos bancários, poderão ser praticados na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou na forma abaixo, de acordo com o valor de alçada:

Alçada 1: operações bancárias até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, poderão ser aprovadas isoladamente por 1 procurador, desde que nomeado por meio de instrumento de mandato outorgado pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro;

Alçada 2: operações bancárias de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por operação, poderão ser aprovadas isoladamente por 1 Diretor;

Alçada 3: operações bancárias acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser aprovadas pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um Diretor.

Parágrafo 5º - Caberá aos Diretores, mediante prévia orientação do Conselho de Administração, a representação da Companhia perante suas subsidiárias, praticados da mesma forma descrita nos parágrafos 1, 2, 3 e 4, deste artigo.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral e será tomada à conta de despesas gerais da Companhia.



Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer Diretor, a qualquer tempo, mediante correspondência enviada eletronicamente ou por carta com aviso de recebimento aos endereços informados por ocasião da investidura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria” e serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º - O conselho fiscal será convocado por solicitação dos acionistas, em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que aprovar a convocação do conselho fiscal deve eleger seus membros e fixar a sua remuneração.

Parágrafo 3º - O período para o qual o conselho fiscal é reunido encerrará na data da primeira Assembleia Geral realizada após a reunião do conselho fiscal.

Parágrafo 4º - O conselho fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes; das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Capítulo VI – Acordo de Acionistas

Artigo 21 - A Companhia se obriga a observar os termos e condições do acordo de acionistas celebrado em 6 de novembro de 2019, celebrado por seus acionistas e arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. (“**Acordo de Acionistas**”).

Parágrafo Único – Os administradores da Companhia ficam desde já obrigados a não computar nenhum voto proferido por qualquer acionista da Companhia em discordância com o quanto previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 22 - Em caso de conflito entre o presente Estatuto Social e eventual acordo de acionistas, o presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral com o objetivo de alterar o presente Estatuto Social e eliminar tal conflito.

Capítulo VII - Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 23 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão destinação que for



determinada pela Assembleia Geral, ouvido o conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, Parágrafo 1º, da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., exceto se de outra forma decidido pela Assembleia Geral; e
- (iii) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A critério dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou dividendos intermediários.

Parágrafo 3º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo 4º - Os dividendos intermediários constituirão antecipação do dividendo obrigatório mencionado no *caput* deste artigo.

Parágrafo 5º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, e aprovada pela Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal

Capítulo VIII - Liquidação e Dissolução da Companhia

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - O liquidante será nomeado e destituído a qualquer tempo em Assembleia Geral, por acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

Capítulo IX – Resolução de Conflitos

Artigo 26 - Todo e qualquer litígio, disputa, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento do quanto previsto neste Estatuto Social (o “**Conflito**”) deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as “**Regras**”) do, e administrado e



conduzido pelo, Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, (“**CAM-CCBC**”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte, com cópia à câmara de arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito.

Artigo 27 - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o “**Tribunal Arbitral**”). 1 (um) árbitro será indicado pela parte que figurar no polo ativo da disputa e 1 (um) árbitro será indicado pela parte que figurar no polo passivo da disputa. Havendo múltiplas partes em um dos polos da disputa, a indicação do árbitro deverá ser feita conjuntamente por elas. O terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes. Não havendo consenso para a indicação de qualquer dos árbitros, a indicação caberá ao presidente do CAM-CCBC, nos termos da cláusula 4.12 das Regras. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras.

Parágrafo Único - Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Artigo 28 - Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes da arbitragem, ou de qualquer pessoa a eles ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em uma das partes da arbitragem ou das Acionistas, ou de alguma de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

Artigo 29 - A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Artigo 30 - O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade.

Artigo 31 - A arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa estritamente necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.

Artigo 32 - A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às Acionistas e à Companhia e não será objeto de, nem estará sujeita a homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem.



Artigo 33 - Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo da disputa até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral, observado o disposto nas cláusulas 12.3 e 12.3.1 das Regras. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo: **(i)** as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CAM-CCBC; **(ii)** as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; **(iii)** as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pelo CAM-CCBC ou pelo Tribunal Arbitral; **(iv)** honorários de sucumbência a serem fixados pelo Tribunal Arbitral; e **(v)** indenização por eventual litigância de má-fé.

Parágrafo Único - O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar **(i)** honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e **(ii)** qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Artigo 34 - As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, para fins exclusivos de: **(i)** obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; **(ii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; **(iii)** execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; e **(iv)** exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida.

Nova Lima, 24 de fevereiro de 2021.

Tomas Henrique Fuchs
Presidente

Tadeu Barreto Guimarães
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8480981 em 19/04/2021 da Empresa DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., Nire 31300133460 e protocolo 213490099 - 15/04/2021. Autenticação: 156F1C1F848F9C3482B7CC34C5577DB6D15D46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/349.009-9 e o código de segurança MZQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

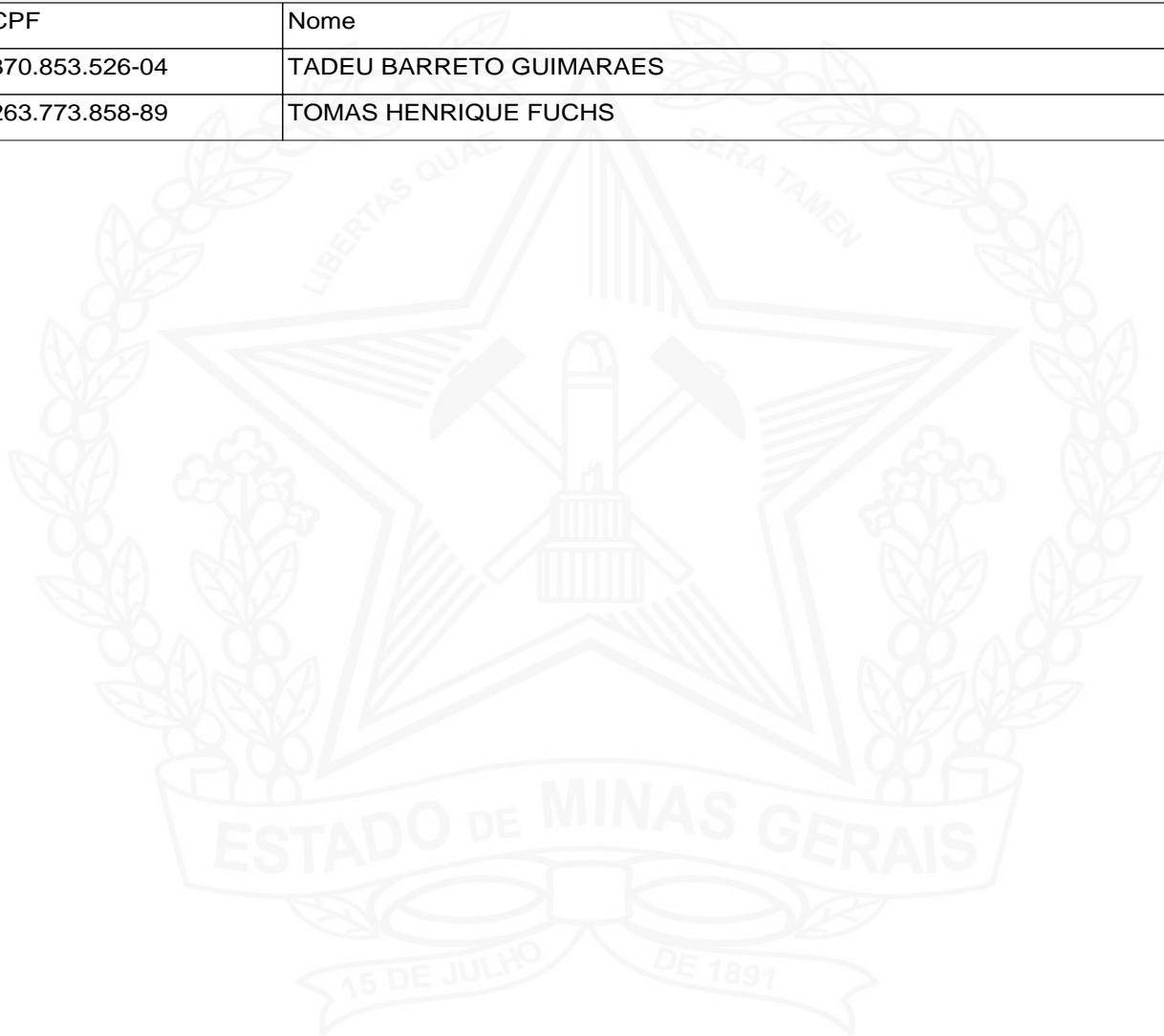
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/349.009-9	MGP2100305235	13/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
370.853.526-04	TADEU BARRETO GUIMARAES
263.773.858-89	TOMAS HENRIQUE FUCHS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8480981 em 19/04/2021 da Empresa DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., Nire 31300133460 e protocolo 213490099 - 15/04/2021. Autenticação: 156F1C1F848F9C3482B7CC34C5577DB6D15D46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/349.009-9 e o código de segurança MZQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/21



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., de NIRE 3130013346-0 e protocolado sob o número 21/349.009-9 em 15/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8480981, em 19/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.773.858-89	TOMAS HENRIQUE FUCHS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.773.858-89	TOMAS HENRIQUE FUCHS
370.853.526-04	TADEU BARRETO GUIMARAES

Belo Horizonte. segunda-feira, 19 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 19/04/2021, às 07:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/349.009-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8480981 em 19/04/2021 da Empresa DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., Nire 31300133460 e protocolo 213490099 - 15/04/2021. Autenticação: 156F1C1F848F9C3482B7CC34C5577DB6D15D46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/349.009-9 e o código de segurança MZQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL